

OK

Lei n.º 361.

de 29 de outubro de 1958

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço para efeito de vantagens.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O tempo de mandato legislativo estadual e municipal, o de Prefeito, o de serviço público federal ou municipal, ou em autarquias ou serviços industriais estaduais, desde que, um e outros, prestados no Estado, o de representação do Estado no Congresso Federal, bem assim o considerado, por Lei, de caráter relevante, ainda que gratuito, são contados para efeito de percepção de vantagens pecuniárias e para fins de aposentadoria, reforma, estabilidade, disponibilidade e estágio probatório.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de outubro de 1958

Luiz Inácio Lula

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salena

Secretário da Prefeitura